



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SR. RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA, E OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, com inscrição no CGC sob o n.º 20.296.869/0001-32, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG, de outro lado, OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.031/0001-68, com sede na Rua Capitão Rafael, nº 20, sala 102 – B, Centro, Manhuaçu – MG, neste ato representada por sua sócia administradora Dra. Julmara Henrique de Oliveira Souza, brasileira, casada, advogada OAB/MG 143.163, inscrita no CPF sob o nº 050.000.586-90 e da carteira de Identidade nº MG-11.391.166, residente e domiciliada na Av. Jorge Said Chequer, nº 126, Apto. 202, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados registrada na OAB) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos.

1.2.1 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:

1.2.2 – a prestação de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos licitatórios e de compras operados pela Câmara Municipal de Caparaó, envolvendo auxílio na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, análise e parecer em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Administração.

1.2.3 - Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;

1.2.4 - Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal;

1.2.5 - Orientar e acompanhar a manutenção das licitações nos sistemas próprios da Câmara municipal até o empenho;

1.2.6 – a apresentação de defesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas quanto a eventuais denúncias ou impugnações apresentadas perante a Administração, Tribunal de Contas do Estado ou da União, perante quaisquer Fóruns em que eventualmente se propuser alguma ação em face da Câmara Municipal de Caparaó ou perante o Ministério Público Estadual ou Federal cujo objeto esteja vinculado

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

à licitação deflagrada pela Câmara.

1.2.7 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, tais como vistas em editais licitatórios e minutas de contratos.

1.2.8 – deverá o profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade;

1.2.9 - Prestar serviços presenciais na sede da Câmara Municipal no período mínimo de 12 (doze) horas semanais, podendo subdividir o expediente em 2 (dois) dias da semana, devendo ser observado o mínimo de 06 (seis) horas em cada dia, de acordo com a determinação da Câmara Municipal, pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos, de acordo com o detalhamento constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados “in Loco” no mínimo 02 (duas) visitas semanais com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas diárias, na sede da Câmara Municipal de Caparaó e por 04 (quatro) meses de serviços.

5.3 – Será de responsabilidade da contratada todos os serviços citados no item 5.1.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

5.4 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 0101 01031 0001 4.001 339035 - Serviços de Consultoria – Ficha 10.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Caparaó, 22 de abril de 2019.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 19.123.031/0001-68
Dra. Julmara Henrique de Oliveira Souza
OAB/MG 143.163

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF
2 - _____
CPF